

## Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº155/87

Súmula: AUTORIZA A ELEVAÇÃO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte <u>L E I</u>:

Art.1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a elevar os vencimentos do Pessoal integrante dos Quadros Efetivo, em Comissão, C.L.T., pencionistas e inativos, a partir de 1º de junho do corrente ano, em 20% (vinte por cento).

- § primeiro Exclui-se desta Lei, o Pessoal integrante do Quadro do Magistério, que tem os seus reajustes fixados por Lei própria.
- § segundo A centena do cruzado, será arrendondada a maior, exceto quando for salário mínimo.

Art.2º)-Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDI M ALEGRE, DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE- 16.07.87

ALZMIRO FRANCISCO RECE PREFEITO MUNICIPAL